

DO DIAGNÓSTICO À DEFESA: OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA COM CÂNCER NO BRASIL

ARRUDA, Ana Isabel¹
MARCOLIN, Brenda²
NONATO, Ana Paula³
WILKON, Mikaela⁴
BRAZÃO, Marcella⁵

RESUMO:

O presente resumo expandido aborda os diversos desafios enfrentados por pessoas diagnosticadas com câncer no Brasil, abrangendo aspectos sociais, emocionais, médicos, de saúde, trabalhistas e direitos à autonomia e proteção. O texto destaca as dificuldades emocionais enfrentadas pelos pacientes desde o diagnóstico até a recuperação, ressaltando a importância do apoio emocional e da resiliência. Além disso, é discutida a necessidade de acesso equitativo ao tratamento médico, respaldada pela legislação nacional, como o Estatuto da Pessoa com Câncer e a Lei dos 30, que garantem direitos fundamentais aos pacientes. No contexto trabalhista e social, são apresentados os direitos concedidos aos pacientes, como licença médica remunerada, isenção de imposto de renda sobre aposentadoria e saque de benefícios como FGTS e PIS/PASEP. Por fim, são abordados os direitos à autonomia e proteção, incluindo o acesso ao auxílio-doença e a garantia de dignidade e participação ativa dos pacientes em suas decisões de tratamento. Apesar dos avanços legislativos, são destacados os desafios na efetivação desses direitos, ressaltando a necessidade de esforços contínuos para garantir um sistema de saúde mais justo e inclusivo para todos os brasileiros afetados pelo câncer.

PALAVRAS-CHAVE: Paciente oncológico, câncer, tratamento, suporte.

1 INTRODUÇÃO

Enfrentar o diagnóstico de câncer é um dos momentos mais desafiadores e emocionalmente complexos na vida de um indivíduo. Além das preocupações médicas imediatas, surgem barreiras sociais, emocionais e legais que demandam uma abordagem integrada e compreensiva.

Neste contexto, conhecer e garantir os direitos fundamentais da pessoa com câncer torna-se uma questão de extrema importância. Desde o momento do diagnóstico até a jornada de tratamento e recuperação, é essencial reconhecer os desafios enfrentados pelos pacientes e promover políticas e práticas que visem a sua proteção e bem-estar integral.

¹ Estudante do Curso de Direito do Centro Universitário FAG. E-mail: aiarruda@minha.fag.edu.br

² Estudante do Curso de Direito do Centro Universitário FAG. E-mail: bsmarcolin@minha.fag.edu.br

³ Estudante do Curso de Direito do Centro Universitário FAG. E-mail: apnsilva@minha.fag.edu.br

⁴ Estudante do Curso de Direito do Centro Universitário FAG. E-mail: mpwilkon@minha.fag.edu.br

⁵ Professora Orientadora do Centro Universitário FAG. E-mail: marcella@fag.edu.br



Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, até as leis mais recentes, como o Estatuto da Pessoa com Câncer e a Lei dos 30, a justiça brasileira tem buscado garantir o acesso igualitário ao tratamento e proteger os direitos dos pacientes. No entanto, a efetivação desses direitos ainda enfrenta desafios, incluindo questões burocráticas, disparidades no acesso aos serviços de saúde e falta de conscientização sobre as leis existentes.

Em última análise, o objetivo é não apenas fornecer um panorama abrangente dos desafios enfrentados pelas pessoas com câncer no Brasil, mas também destacar a importância de uma abordagem integrada e compassiva para garantir que todos os indivíduos afetados por essa condição tenham acesso a tratamento adequado, apoio emocional e proteção jurídica necessários para enfrentar essa jornada com dignidade e resiliência.

2 DESAFIOS EMOCIONAIS DA PESSOA COM CÂNCER

O câncer, dadas as suas causas e extensão, representa um desafio significativo de saúde pública na sociedade contemporânea, pois muitos pacientes diagnosticados enfrentam doenças mentais desde o momento do diagnóstico, sintomas estes que muitas vezes persistem durante o tratamento e afetam diretamente sua adesão, qualidade de vida, prognóstico e sobrevivência (Simão, *et al.*, 2017).

Enfrentar a batalha contra o câncer pode desencadear uma variedade de emoções, incluindo angústia, tristeza e raiva, de acordo com profissionais de saúde mental dedicados ao bem-estar de pacientes oncológicos. É crucial nesse momento, que sua rede de apoio permaneça atenta para oferecer suporte caso esses sentimentos persistam (Oncológica do Brasil, 2022).

Diante disso, é fundamental que pessoas com câncer tenham acesso a estratégias eficazes de apoio, de modo que a saúde emocional não seja afetada, por isso, é importante que o paciente estabeleça diálogo com um profissional de saúde mental especializado em oncologia, a fim de receber suporte adequado durante o tratamento (Oncológica do Brasil, 2022).

Além das estratégias já mencionadas, é possível fortalecer o emocional da pessoa com câncer através da adoção de práticas de autocuidado, como a prática de exercícios físicos, que contribuem para a redução do estresse e promovem bem-estar. Pacientes também destacam a importância da convivência com pessoas que vivenciam ou vivenciaram a

experiência do câncer, para eles tudo isso contribui para dar mais força durante o tratamento (SciElo Brasil, 2018).

Aprovada em 19 de novembro de 2021, a Lei 14.238 criou o Estatuto da Pessoa com Câncer, o qual, em seu quinto artigo, determina que tanto a família, a comunidade, a sociedade e o poder público têm o compromisso de garantir que os direitos fundamentais, como vida, saúde, alimentação, assistência social e jurídica, além da convivência familiar e comunitária, sejam plenamente assegurados às pessoas afetadas pelo câncer, conforme previsto na Constituição Federal e nas demais legislações pertinentes (Brasil, 2021).

Ademais, o Estatuto da Pessoa com Câncer vai além do aspecto físico do tratamento, reconhecendo a importância da saúde mental dos pacientes. O artigo 11 da lei estipula que o direito à saúde da pessoa com câncer deve ser assegurado não apenas para preservar ou recuperar sua saúde física, mas também para promover seu bem-estar psíquico, emocional e social, através da efetivação de políticas sociais públicas (Brasil, 2021).

Nas linhas do artigo 12, são garantidos cuidados que devem ser observados durante o tratamento, tal como o alívio da dor, cuidados psicológicos e espirituais, o respeito à vida e a morte e o amparo psicossocial aos pacientes e familiares (Brasil, 2021).

Nesse contexto, o filme "Cartas para Deus" (2010), baseado em fatos, retrata a história de Tyler Doherty, um paciente enfrentando câncer que busca alívio escrevendo cartas endereçadas a Deus para lidar com seus medos e inseguranças. O filme destaca a importância de uma rede de apoio composta por amigos, familiares e entes queridos durante a jornada contra o câncer, e enfatiza como a doença afeta não apenas o paciente, mas também aqueles ao seu redor, evidenciando a necessidade de conforto e força mútua em tempos difíceis.

Em suma, o enfrentamento do câncer desencadeia diversas emoções, e é importante neste momento estabelecer estratégias eficazes de apoio, como o acompanhamento de profissionais de saúde mental especializados em oncologia e a presença de rede de apoio. Práticas de autocuidado e convivência com pessoas que vivem ou vivenciaram a experiência do câncer contribuem para dar mais força durante o tratamento. Por fim, "Cartas para Deus", transmite uma mensagem de esperança e perseverança, incentivando a manter-se firme na fé para encontrar propósito mesmo em meio as adversidades.

3 DIREITOS MÉDICOS E DE SAÚDE

O câncer, uma condição grave, afeta milhares de brasileiros anualmente. De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA), estima-se que em 2023 ocorreram aproximadamente 704 mil novos casos no Brasil de neoplasia maligna. Nesse cenário, garantir o acesso ao tratamento adequado é uma necessidade urgente para todos os pacientes afetados por essa doença.

O direito à saúde no Brasil, resguardado nos termos do artigo 196, da Constituição Federal, dispõe “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (Brasil, 1988). Há, nesse contexto, decisões que versam sobre o direito à vida da pessoa diagnosticada com câncer:

Acórdão em conformidade com a jurisprudência deste tribunal. 1. O fornecimento de tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do estado e deve ser prestado de forma solidária entre os entes da federação. [...] In casu, o acórdão originariamente recorrido assentou: “paciente portadora de doença oncológica **neoplasia maligna** de baça pessoa destituída de recursos financeiros direito à vida e à saúde necessidade imperiosa de se preservar, por razões de caráter ético-jurídico, a integridade desse direito essencial fornecimento gratuito de meios indispensáveis ao tratamento e à preservação da saúde de pessoas carentes dever constitucional do estado (cf, arts. 5º, caput, e 196) precedentes (stf) responsabilidade solidária das pessoas políticas que integram o estado federal brasileiro consequente possibilidade de ajuizamento da ação contra um, alguns ou todos os entes estatais recurso de agravo improvido.” 3. Agravo regimental desprovido. Órgão julgador: primeira turma relator(a): min. Luiz Fux julgamento: 18/03/2014 publicação: 04/04/2014.

Dada a urgência em garantir a saúde, foi promulgada em 14 de novembro de 2021 a lei 14.238 – O Estatuto da Pessoa com Câncer. Em seu 1º artigo, a lei mencionada orienta a maneira pela qual a prevenção e controle de pacientes oncológicos deverão ser apuradas no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde e do Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer. (Brasil, 2021).

Em conformidade com essa legislação, o SUS implementa uma variedade de programas e iniciativas abrangentes, isso inclui campanhas educativas voltadas para a conscientização sobre fatores de risco e detecção precoce do câncer, bem como o fortalecimento da infraestrutura de saúde para garantir o acesso equitativo a serviços de diagnóstico, tratamento



e acompanhamento. Por meio de uma abordagem multidisciplinar e centrada no paciente, o SUS busca assegurar que os indivíduos diagnosticados com câncer recebam o suporte necessário para enfrentar os desafios físicos, emocionais e sociais associados à doença. Deve-se atentar que a individualização de cada paciente e cada neoplasia é tratada de forma única e individualizada "essa modalidade de financiamento com foco no paciente, e não no medicamento tem uma lógica diferente dos demais tratamentos oferecidos pelo SUS" (Inca, 2023).

O artigo 2º, por sua vez, abrange a proteção dos direitos dos pacientes, assegurando que todos tenham acesso equidoso ao tratamento, coloca ainda a prevenção, o tratamento, a detecção precoce a reabilitação e apoio psicológico ao paciente e familiares no rol de direitos estabelecidos aos enfermos (Brasil, 2021).

O reconhecimento do câncer como curável, tratável e controlável, o cuidado integral, o atendimento multiprofissional, a informação, o monitoramento e pesquisas, e a humanização dos ambientes, o fortalecimento de políticas públicas, o incentivo a alimentação saudável e atividades físicas, são princípios que constituem a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, pronunciados no artigo 3º e 5º da lei 14.238 (Brasil, 2021).

O cuidado pluridisciplinar para com o zelado, igualmente é augurado no artigo 8º do Estatuto, devendo o paciente dispor de profissionais da área psicológica, do serviço social, nutricional, fisioterapia, fonoaudiologia, odontologia e terapia ocupacional (Brasil, 2021).

Sob outro enfoque, a lei nº 13.896, promulgada em 30 de outubro de 2019, intitulada como Lei dos 30, é um benefício para as pessoas que estão enfrentando a suspeita de câncer. Essa lei garante que os cidadãos tenham a oportunidade de realizar todos os exames necessários para confirmar ou descartar o diagnóstico em apenas trinta dias após a consulta médica, e caso o diagnóstico seja confirmado, também assegura que o tratamento comece dentro de sessenta dias, a contar da data do diagnóstico. É valoroso mencionar, que se esse direito for violado, o paciente pode entrar com ação para obrigar que o exame seja de fato realizado.

O Tratamento Fora de Domicílio (TFD) é previsto no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo ele, um programa regulamentado pela Portaria SAS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999, que visa garantir o acesso de pacientes residentes em um determinado município a serviços assistenciais disponíveis em outro município ou até mesmo em outro estado. Este programa pode incluir a disponibilização de transporte, hospedagem e ajuda de custo para alimentação, quando necessário, sendo concedido exclusivamente aos pacientes atendidos na rede pública e



referenciada. Em casos em que a indicação médica assim o requerer, é possível autorizar o pagamento de despesas para acompanhante. Para solicitar acesso aos serviços oferecidos pelo TFD, é necessário dirigir-se à Secretaria de Saúde de seu município e requerer o cadastro para avaliação e encaminhamento adequado.

4 DIREITOS TRABALHISTAS E SOCIAIS: PROTEÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Ao falarmos em direitos trabalhistas, questionasse. A pessoa portadora de câncer poderá ser demitida de seu emprego? No ordenamento jurídico brasileiro, não há uma lei específica que garanta a estabilidade após o retorno do tratamento de uma doença grave.

No entanto, se for confirmado que o câncer é resultado das condições de trabalho, como no caso de atividades envolvendo exposição a raio-x ou amianto, o empregado terá direito à estabilidade no emprego. Essa estabilidade se estende por 12 meses. Se o funcionário estiver recebendo benefícios do INSS, esse período de 12 meses começa a ser contado após o encerramento do benefício. Porém, se o câncer não for considerado uma doença ocupacional, ou seja, não estiver diretamente relacionado às atividades laborais do funcionário, então ele não terá direito à estabilidade.

Nesse sentido, o que se proíbe é dispensa por discriminação, conforme previsto na lei 9.029/1995. Ademais, a Súmula 443 do Tribunal Superior do Trabalho, por sua vez, presume discriminatória a dispensa de pacientes com doença grave que gere estigma ou preconceito. E, segundo a jurisprudência do TST, a neoplasia maligna (câncer) se enquadra nessa definição. “Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego” (Brasil, 2023)

E se apesar desta garantia, ainda assim o trabalhador for demitido? Neste caso, será preciso ingressar com uma ação trabalhista, requerendo ou que o trabalhador seja recontratado na empresa, ou ainda, o pagamento de todos os salários durante 1 ano, a depender do caso, além de indenização por danos morais.

Pessoas diagnosticadas com câncer têm direito ao Auxílio-Doença, concedido aos segurados quando estes ficam temporariamente impossibilitados de trabalhar devido a uma doença por mais de 15 dias consecutivos (conforme estipulado pela Lei nº 8.213, de 1991, arts.



59 a 63). Para empregados de empresas, o benefício se inicia após o período mencionado, enquanto para contribuintes individuais, facultativos ou empregados domésticos, o Auxílio-Doença é concedido a partir do primeiro dia de afastamento. A comprovação da incapacidade laboral é realizada mediante exame conduzido pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Para acessar a este benefício, o utente deve ligar para 135 e solicitar o agendamento da perícia médica ou realizar agendamento diretamente pelo site da Previdência.

O afastamento do trabalho é um direito garantido ao trabalhador, desde que seja comprovada a necessidade por meio de um atestado médico. Conforme estabelecido pelo artigo 30 da Resolução CFM nº 1851, de 2008, o médico assistente é responsável por especificar o período de dispensa das atividades laborais e estudantis, necessário para a recuperação do paciente. Este documento é essencial para assegurar que o trabalhador receba o tempo adequado para se restabelecer sem comprometer sua saúde e bem-estar, conforme recomendado por um profissional de saúde qualificado.

De acordo, com a redação da lei nº 7.713, artigo 6º, inciso XIV, 1988, pessoas com câncer estão isentas do imposto de renda sobre os rendimentos de aposentadoria, reforma e pensão, incluindo complementações recebidas de entidades privadas e pensão alimentícia. Essa isenção tem como objetivo aliviar o impacto financeiro enfrentado pelos pacientes. Para garantir a isenção de Imposto de Renda devido ao câncer, é essencial seguir os procedimentos estipulados pela Receita Federal e reunir a documentação necessária. O primeiro passo é solicitar um laudo médico detalhado, emitido por um profissional de saúde credenciado. Esse documento deve atestar a presença da doença e a necessidade de tratamento. Além disso, é fundamental apresentar comprovantes de renda e preencher o formulário específico da Receita Federal. Esse formulário requer informações pessoais, detalhes sobre os rendimentos e despesas médicas relacionadas ao tratamento do câncer. Certifique-se de seguir todas as instruções fornecidas pela Receita Federal para garantir o processo correto de solicitação da isenção de impostos. Essa isenção é permanente e não temporário, mesmo que haja retorno dos sintomas após o fim do tratamento, portanto, uma vez que a isenção é provada automaticamente deixara de pagar impostos. O paciente com câncer que apresente deficiência nos membros inferiores ou superiores que o impeça de dirigir um veículo comum pode solicitar a isenção do IPI para a compra de um carro adaptado. Se estiver incapacitado de dirigir, a isenção poderá ser solicitada em nome de um representante legal. Essas isenções pode ser feita ao delegado da Delegacia da Receita Federal (DRF) ou ao delegado da Delegacia da Receita Federal de Administração

Tributária (Derat), munido dos seguintes documentos: Cópia de documento, laudo de avaliação, declaração de disponibilidade financeira, formulário e declaração (Inca, 2022).

O advogado Fabrício Posocco acrescenta “O paciente com câncer não paga imposto de renda. Além disso, pode comprar veículos com isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e tem isenção de IPVA em veículos adaptados” (JusBrasil, 2017). A título de comprovação da tese, uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

Uma vez reconhecida a neoplasia maligna, não se exige a demonstração da contemporaneidade dos sintomas, nem a indicação de validade do laudo pericial, ou a comprovação de recidiva da enfermidade, para que o contribuinte faça jus à isenção de Imposto de Renda” (Superior Tribunal de Justiça STJ; REsp 1.655.056; Proc. 2017/0027782-2; RS; Segunda Turma; Rel. Min. Herman Benjamin; DJE 25/04/2017)

Durante a fase sintomática da doença, trabalhadores cadastrados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) têm o direito ao saque, conforme previsto pela lei nº 8.036 de 1990, Art. 20, XI, que aborda “quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna” (Brasil, 1994). Para requerer esse benefício, é necessário apresentar os documentos necessários na agência da Caixa Econômica Federal.

Além disso, trabalhadores ou pacientes com dependentes diagnosticados com câncer, durante a fase sintomática da doença (conforme Resolução nº 1, de 15 de outubro de 1996, do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS/PASEP), podem realizar o saque do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Servidor Público (PASEP). O PIS pode ser solicitado na Caixa Econômica Federal, enquanto o PASEP no Banco do Brasil, por trabalhadores cadastrados no PIS/PASEP antes de outubro de 1988. (Inca, 2022)

Ademais, a aposentadoria por invalidez é um direito assegurado tanto pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS) quanto pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos. Para sua concessão, é necessário iniciar com a solicitação do auxílio-doença. Contudo, a aposentadoria por invalidez só é concedida quando a incapacidade para o trabalho é avaliada como permanente pela perícia médica do INSS ou do órgão pagador. É importante ressaltar que pessoas diagnosticadas com câncer têm direito a esse benefício, independentemente do número de contribuições ao INSS, desde que estejam enquadradas na qualidade de segurado, quando contribuem para o sistema previdenciário, seja pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS) como trabalhador vinculado ao setor privado, ou pelos



Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) como servidores públicos. Isso proporciona suporte financeiro essencial para aqueles que enfrentam desafios significativos de saúde, como o câncer, garantindo proteção econômica diante da incapacidade de continuar trabalhando. (Inca, 2022)

Adicionalmente, o Vale Social, regulamentado pela Lei Estadual nº 4.510 do Rio de Janeiro, de 13/01/2005, proporciona a gratuidade nos transportes intermunicipais ou intramunicipais sob administração estadual, como trem, metrô e barcas. Destina-se a pessoas com deficiência ou doenças crônicas que necessitam de tratamento contínuo, e cuja interrupção desse tratamento represente risco de vida. A concessão do benefício ocorre mediante requerimento e avaliação médica. (Inca, 2022)

Além dos direitos mencionados, o empregado que tem câncer também terá prioridade de tramitação nos processos judiciais e administrativos, prevista no artigo 4º, parágrafo 2º, IV, do Estatuto da Pessoa com Câncer. “IV - Prioridade na tramitação dos processos judiciais e administrativos. Isso significa que, sempre que um empregado com câncer ajuizar uma ação na Justiça do Trabalho, por exemplo, o seu processo deverá ser analisado com preferência em relação aos outros.

5 DIREITOS A AUTONOMIA

A Constituição Federal de 1988 dispõe sobre os direitos à dignidade e a autonomia, reconhecendo a capacidade das pessoas de fazerem escolhas informadas sobre seu tratamento e cuidados de saúde. Tal reconhecimento possibilita aos pacientes participar ativamente das decisões relacionadas ao seu tratamento, inclusive na escolha de procedimentos médicos e terapias complementares.

Primeiramente, cabe ressaltar que os pacientes têm o direito legal de receber informações completas e compreensíveis sobre seus tratamentos médicos, para que possam tomar decisões informadas sobre sua saúde, conforme firmou o acórdão número 1263265, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

Em observância ao princípio da informação constante no Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, III, art. 8º, art. 9º), é dever do hospital esclarecer ao paciente, ou ao seu representante legal, sobre os riscos do tratamento, suas vantagens e desvantagens, as possíveis técnicas a serem empregadas, de forma clara, leal e exata, em respeito à sua autodeterminação (TJDF, 2020).



Diante disso, em consonância com a resolução do Conselho Federal de Medicina n. 2.232, de 17 de julho de 2019, os pacientes diagnosticados com câncer têm o direito legal de recusar um tratamento proposto, contanto que seja maior de idade, capaz, lúcido, orientado e consciente ao tomar essa decisão, desde que o médico o informe sobre os riscos e as consequências da decisão. Assim, pode-se afirmar que o paciente optaria pela ortotanásia, ou seja, ele permite que a morte ocorra de forma natural. (CFM nº 2.232/2019)

Em contrapartida, há exceções à recusa em casos em que a decisão do paciente entra em conflito com o interesse público ou com a proteção de terceiros, conforme ressalta o artigo 5º da mesma resolução:

Art. 5º A recusa terapêutica não deve ser aceita pelo médico quando caracterizar abuso de direito.

§ 1º Caracteriza abuso de direito:

I – A recusa terapêutica que coloque em risco a saúde de terceiros.

§ 2º A recusa terapêutica manifestada por gestante deve ser analisada na perspectiva do binômio mãe/feto, podendo o ato de vontade da mãe caracterizar abuso de direito dela em relação ao feto. (CFM nº 2.232/2019)

Além disso, diretivas antecipadas, ou declaração de vontade antecipada, oferecem aos pacientes a oportunidade de exercer sua autonomia e controlar suas decisões de cuidados de saúde pois permitem que uma pessoa especifique seus desejos em relação aos cuidados de saúde futuros, caso se torne incapaz de tomar decisões por si mesma. O Conselho Nacional de Medicina resolve:

Art. 2º Nas decisões sobre cuidados e tratamentos de pacientes que se encontram incapazes de comunicar-se, ou de expressar de maneira livre e independente suas vontades, o médico levará em consideração suas diretivas antecipadas de vontade.

§ 3º As diretivas antecipadas do paciente prevalecerão sobre qualquer outro parecer não médico, inclusive sobre os desejos dos familiares. (CFM nº 1.995/2012)

Ademais, quanto à autonomia do paciente em determinar sua morte, é crucial compreender a distinção entre eutanásia e ortotanásia. Segundo Davi Dias (2023), enquanto a eutanásia envolve uma intervenção direta para encerrar a vida do paciente, a ortotanásia permite que a morte ocorra naturalmente, sem prolongar o sofrimento desnecessário.

No Brasil, o Conselho Federal de Medicina proíbe a eutanásia ativa, na qual um profissional de saúde administra substâncias para causar a morte do paciente em estado terminal. Por outro lado, a ortotanásia é reconhecida como uma prática ética e legal, desde que

respeite os princípios da dignidade humana e do consentimento informado do paciente. De acordo com Samantha Barros (2019) “a ortotanásia tem ganhado reconhecimento e apoio no Brasil como uma alternativa humanitária para permitir a morte digna, evitando o prolongamento artificial e fútil da vida”.

Por fim, ao garantir que as decisões de saúde dos pacientes sejam respeitadas e honradas, os profissionais de saúde reconhecem a importância de respeitar a individualidade e os direitos de cada pessoa em relação ao seu próprio corpo e tratamento, o que garante que decisões de saúde sejam tomadas de forma ética e moralmente justificadas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em resumo, é fundamental reconhecer que o diagnóstico de câncer não apenas afeta o corpo físico, mas também desencadeia diversas emoções, incluindo angústia, tristeza e raiva. Nesse contexto, o suporte emocional fornecido por profissionais de saúde mental especializados, juntamente com práticas de autocuidado e uma rede de apoio sólida, desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar e na capacidade do paciente de enfrentar os desafios do tratamento.

Além disso, é essencial ressaltar como os direitos médicos e de saúde desempenham um papel vital em assegurar que todos tenham acesso justo ao tratamento contra o câncer. A aprovação do Estatuto da Pessoa com Câncer e outras leis relevantes representa passos significativos na proteção dos direitos dos pacientes e no fortalecimento do sistema de saúde. Essas leis não apenas garantem que todos tenham acesso ao tratamento necessário, mas também reconhecem a importância da saúde mental e estabelecem orientações para promover um cuidado humano e compassivo aos pacientes com câncer.

Ademais, os direitos trabalhistas e sociais desempenham um papel crucial na garantia da estabilidade financeira e na preservação da dignidade dos pacientes com câncer. A isenção de impostos, benefícios como o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez, além de programas de apoio como o Tratamento Fora de Domicílio, são instrumentos essenciais para proporcionar suporte financeiro durante o tratamento. No entanto, é fundamental que esses direitos sejam amplamente divulgados e efetivamente implementados, garantindo que todos os pacientes tenham acesso aos recursos de que necessitam para enfrentar essa jornada desafiadora com dignidade e segurança.



Por fim, a análise das políticas e legislações que regem as decisões de saúde dos pacientes revela um compromisso inegável com a proteção da dignidade e autonomia individuais. Essa abordagem ressalta a importância da participação ativa dos pacientes em seu próprio cuidado, capacitando-os a fazer escolhas informadas e significativas sobre sua saúde, tratamento e morte. Portanto, é fundamental reconhecer que essas políticas não apenas garantem a proteção dos direitos individuais, mas também promovem uma cultura de respeito, dignidade e empatia dentro do sistema de saúde.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, J. G. S. **Direitos sociais da pessoa com câncer**: orientações aos usuários. 5. ed. 3. reimpr. Rio de Janeiro: INCA, 2022.

AYOUB, B. A. **Direito Fundamental à Saúde e a Disciplina Legal aos Portadores de Câncer**. FAPAM, Pará de Minas, jun. 2023. Disponível em: <http://repositorio.anhanguera.edu.br:8080/handle/123456789/249>. Acesso em: 06 mar. 2024.

BARROS, S. **Ortotanásia no Brasil: Reflexões bioéticas e jurídicas**. Revista de Bioética, v. 27, n. 2, p. 288-297, 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2391623>. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. **Lei 14.335 de 2022**. Dispõe sobre o direito ao tratamento, prevenção e detecção de câncer em mulheres. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14335.htm. Acesso em 19 de abril de 2024.

BRASIL. **Lei 14.238 de 19 de novembro de 2021, artigo 5º**. Instituiu o Estatuto da Pessoa com câncer. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14238.htm. Acesso em: 21 de abr. 2024.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 05 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998**. Dispõe sobre o imposto de renda da pessoa com câncer. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7713.htm. Acesso em: 05 mar. 2024.



BRASIL. **Lei nº 8.036 de 1990, artigo 20, XI.** Dispõe sobre o saque do Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS). Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=392141&file_nome=LegislacaoCitada%20PL%206961/2006#:~:text=20.,de%2024%2F08%2F2001%20. Acesso em: 05 mar. 2024.

BRASIL. **Lei 13.896 de 30 de outubro de 2019.** Dispõe sobre o direito da pessoa com suspeita de câncer de realizar os exames necessários. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2019/lei/113896.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.896%2C%20DE%2030%20DE%20OUTUBRO%20DE%202019&text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%2012.732,no%20caso%20em%20que%20especifica. Acesso em: 21 de mar. de 2024.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.** Acórdão 1263265, Relator: Carlos Rodrigues, 1ª Turma Cível. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/saude-e-justica/outros-assuntos-1/consentimento-informado-em-procedimentos-medicos-e-odontologicos#:~:text=O%20termo%20de%20consentimento%20informado,esclarecimentos%20prestados%20de%20forma%20verbal.> Acesso em 16 abr. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 2.232/19.** Publicada no D.O.U. de 16 de setembro de 2019, Seção I, p. 113-4. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2019/2232> Acesso em 16 abr. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 1.995/12.** Publicada no D.O.U. de 31 de agosto de 2012, Seção I, p. 269-70. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2012/1995>. Acesso em 16 abr. 2024.

DIAS, D. S. **Eutanásia e ortotanásia:** a dignidade e a autonomia privada do indivíduo em processo de morte. 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/6463/1/2.%20TCC%20Artigo%20Cientifico%20-%20Davi%20Sousa.pdf> Acesso em 23 abr. 2024.

ENFERMAGEM EM FOCO. **Qualidade de vida, sintomas depressivos e de ansiedade no início do tratamento quimioterápico no câncer: desafios para o cuidado.** Disponível em: <http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/874>. Acesso em: 21 abr. 2024.

FERRARI, G. **Isenção de imposto de renda:** por câncer. Disponível em: [https://tnp.adv.br/isencao-do-imposto-de-renda-para-pessoas-com-cancer/#:~:text=Pessoas%20com%20câncer%20possuem%20direito,caso%20de%20militares\)%20e%20pensões.](https://tnp.adv.br/isencao-do-imposto-de-renda-para-pessoas-com-cancer/#:~:text=Pessoas%20com%20câncer%20possuem%20direito,caso%20de%20militares)%20e%20pensões.) Acesso em: 14 de abril de 2024.



ONCOLÓGICA DO BRASIL. **Instabilidade emocional: o que o paciente oncológico enfrenta.** Disponível em: <https://www.oncologicadobrasil.com.br/blog/instabilidade-emocional-paiente-comcancer/#:~:text=Epis%C3%B3dios%20de%20ang%C3%BAstia%2C%20tristeza%20e,inclusive%20na%20ades%C3%A3o%20ao%20tratamento>. Acesso em: 16 mar. 2024.

SCIELO BRASIL. **Sentimentos e dificuldades vivenciadas por pacientes oncológicos ao longo dos itinerários diagnóstico e terapêutico.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ean/a/hD37vTgjP7zMmJnPbJNCG9G/?lang=pt>. Acesso em: 21 mar. 2024.

SILVA, D., P., E., V., H. **Dificuldades Financeiras e seus Impactos no Tratamento de Pacientes com Câncer.** Revista saúde e ciência online, João Pessoa, ago. 2018. Disponível em: <https://rsc.revistas.ufcg.edu.br/index.php/rsc/article/view/104>. Acesso em: 05 mar. 2024.

SILVA, L. R. **Direito do Paciente Portador de Câncer.** UniCEUB, Brasília, nov. 2012. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/4298/1/Lilian%20Rejane%20Mulher%20da%20Silva%20RA%2020814971.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2024.